



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 6999 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Declara estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Tupanciretã/RS, e dá outras providências.

O Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

DECRETA:

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade dos serviços básicos e essenciais prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que veda ao mandatário municipal contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício fiscal, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade financeira para este efeito;

CONSIDERANDO, que as receitas municipais do ano em curso foram fortemente impactadas em razão da catástrofe climática;

CONSIDERANDO, a queda de receita do ICMS com a interrupção das atividades econômicas, o fechamento de estabelecimentos comerciais e a paralisação de diversos setores produtivos em razão da catástrofe climática;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal ajustar o equilíbrio das contas municipais, elaborar os relatórios fiscais e financeiros, efetuar a conciliação das contas bancárias e cumprir os procedimentos da lei orçamentária, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal ainda no curso do ano de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas de contenção dos gastos públicos e priorização de receitas para atendimento às despesas públicas de caráter obrigatório e essenciais;





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a racionalização e otimização de despesas e prioridade de gastos para atendimento de despesas empenhadas e de contratos vigentes na data da publicação deste Decreto;

CONSIDERANDO, a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas básicas do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes para otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o princípio da juridicidade;

CONSIDERANDO, o alerta da Secretaria da Fazenda e Fomento Empresarial;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do Município de Tupanciretã-RS.

Art. 2º Fica vedado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tupanciretã a realização de novos compromissos em gastos com as seguintes despesas:

I - Compras diárias de pequeno valor;

I - Celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

III - Celebração de novos contratos de aluguel de imóveis e de equipamentos;

IV - Pagamento de despesas não liquidadas até a data do início da vigência deste Decreto, salvo contratos vigentes;

V - Nomeação de servidores em cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria, falecimento, ou por ordem judicial;





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

VI - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

VII - Jetons;

VIII - Pagamento em pecúnia de férias e de licença-prêmio;

IX - Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

X - Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos;

XI - Locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por lei ou avençados em Convênio;

XII - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os recursos forem provenientes de receita externa, como Convênios e Emendas Parlamentares, ou situações excepcionais justificadas e com autorização expressa do Prefeito Municipal;

XIII - Pagamento de passagens para servidores municipais;

XIV - Realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais, exceto em situações de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

XV - Uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal da área correspondente;

XVI - Aumento de carga horária.

XVII - A realização de novos eventos que importem em qualquer tipo de despesa ao erário municipal, exceto os de caráter obrigatório e os constantes no Calendário de Eventos, os quais deverão ser realizados com redução de custos;

XVIII - Novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

§ 1º O disposto nos incisos deste artigo fica excepcionados quando se tratar de serviços essenciais, de urgência e quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

§ 2º Somente serão realizados aditivos de contratos com a devida justificativa, desde que não agreguem novos serviços e que contenham a devida análise e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 3º Novos investimentos não serão autorizados, excetuando-se aqueles que já tiverem recursos financeiros específicos garantidos.

§ 4º Os serviços realizados em carga horária excedente ao horário normal do cargo ocupado serão compensados por folgas, na forma a ser ajustada entre o servidor e o Secretário Municipal a que esse está subordinado, mediante apostilamento a ser averbado na pasta funcional do servidor para controle e cumprimento.

§ 5º Ficam excepcionados das limitações deste artigo as aquisições e contratações relacionadas às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento das funções essenciais do Município.

§ 6º As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Diretores e/ou Secretários Municipais exercer rígido controle.

Art. 3º Ficam suspensas todas as compras de pequeno valor sem a prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou funcionário por ele designado.

Parágrafo único. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar

Art. 4º Durante o período de vigência deste Decreto Municipal deverão os Secretários Municipais adotar as seguintes providências para a contenção de despesas:

- a) Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;
- b) Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água, em todas as unidades administrativas, sendo de responsabilidade do servidor o desligamento das tomadas e seus equipamentos de trabalho no final do expediente;
- c) Não autorizar nenhuma ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros, sem a prévia aprovação do Prefeito Municipal;
- d) Realizar ajustes nas Parcerias Públicos Privadas no mesmo percentual da queda do ICMS;
- e) Realizar ajustes nos repasses ao HCBT (instituição em Interdição Municipal).





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 5º As medidas dispostas neste Decreto Municipal poderão ser excepcionalizadas por decisão do Prefeito Municipal e mediante a informação de disponibilidade financeira por parte da Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial.

Art. 6º O somatório das liberações orçamentárias, descontados os pagamentos do exercício, não poderá exceder o saldo financeiro.

Art. 7º Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Municipal, ficando a seu cargo a responsabilidade na adoção das medidas necessárias para manter as despesas dentro da receita disponível.

Art. 8º Situações excepcionais, atinentes às medidas determinadas, serão resolvidas pelo Prefeito.

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 434D-3120-07CA-1642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 26/06/2024 08:14:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/434D-3120-07CA-1642>